

## ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.

*DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE SOFTWARE RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HORÁRIOS DE AULA DOS PROFESSORES E TURMAS DA UNICERRADO”.*

**O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de **Contratação de empresa especializada em assinatura do software responsável pela geração e manutenção dos horários de aula dos professores e turmas da UNICERRADO**, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, o que prescreve o inciso I do Artigo 25, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, inciso I da aludida Lei, temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a aquisição de materiais,

**CONSIDERANDO**, *o que prescreve o artigo 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**CONSIDERANDO**, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

**CONSIDERANDO**, que a empresa é única no mercado com o software que se pretende adquirir.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da aquisição e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aquisição do software para criação dos horários de aula, pois devido à alta complexidade do nosso horário, não é possível a criação do mesmo manualmente, sendo necessário nesse caso um software que realize os cálculos do horário para confecção do mesmo.

**DECLARA:**

**Art. 1º** - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **Contratação de empresa especializada em assinatura do software responsável pela geração e manutenção dos horários de aula dos professores e turmas da UNICERRADO.**

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **GEHA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **00.730.326/0001-74** com endereço na Rua Dr. Reynaldo Machado, 1073, Bairro Prado Velho, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO ANDRADE FILHO**, inscrito no CPF nº 567.265.039-20 e portador do RG 3.451.563-8, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Augusto Zibarth, 1081 - Casa 31 - Bairro: Uberaba, Curitiba-PR, no valor de **R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais)**.

**Art. 3º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Vinícius Vieira Ribeiro**  
**Presidente da FESG**